

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 123/99.

EMENTA: Cria Distritos e define limites de acordo com o art. 30, II e IV, da constituição Federal e Lei Estadual nº 10.622/91 e 11.013/93.

A mesa da Câmara Municipal de VERTENTE DO LÉRIO NO USO DE SUAS atribuições legais, conferidas pela Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

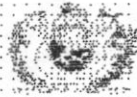
Art. 1º - Fica criados os Distritos de Vertente do Lério, Tambor, Lério e Mata Virgem, com sede nos respectivos núcleos habitacionais com a mesma denominação.

Art. 2º - Os Distritos criados fazem parte político-administrativas do Município de Vertente do Lério; sendo 1º Distrito-Sede Vertente do Lério; 2º Distrito sede Tambor; 3º Distrito Sede Lério e 4º Distrito de Mata Virgem.

Art. 3º - A sede do Município de Vertente do Lério é a do Distrito do mesmo nome.

Art. 4º - Os Limites dos Distritos criados atenderão na medida do possível aos acidentes naturais, critérios históricos, convenientes administrativas e comodidades das populações limítrofes.

Parágrafo Primeiro - 1º Distrito-Sede: Vertente do Lério - limita-se ao Norte com o Estado da Paraíba a partir do Ponto de onde fazem limites os Municípios de Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá e Santa Cecília - PB, partindo daí pelo divisor de água entre os Estados de Pernambuco e a Paraíba até o ponto onde fazem limites dos Municípios de Umbuzeiro - PB Santa Cecília - PB e Vertente do Lério, a partir daí ao nascente seguindo deste ponto pelo eixo da estrada que liga o povoado de Pá Virada ao Povoado de Gambá até o ponto de encontro com o Riacho Pá Virada, e a partir daí pelo leito deste até atingir o leito do Riacho do Capim, até encontrar-se com o leito do Rio Caiá; ao sul, pelo leito do



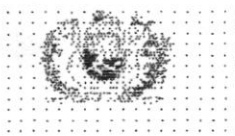
Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Rio Caiá até encontrar-se ao poente, com a linha reta originária do ponto localizada na estrada que liga o povoado de Tanque Dantas, Santa Maria do Cambucá - PE, e a cidade de Surubim onde fazem limites os Municípios de Surubim, Vertente do Lério e Santa Maria do Cambucá e por esta reta até o ponto onde fazem limites os Município de Santa Maria do Cambucá - PE, Santa Cecília - PB e Vertente do Lério - PE.

Parágrafo Segundo - 2º Distrito Tambor - limita-se ao nascente com a linha reta originária do ponto onde fazem limites os Municípios de Vertente do Lério, Umbuzeiro - PB, e Casinhas - PE, localizado na Matriz de Nossa Senhora da Conceição no Povoado de Mata Virgem, e ponto onde inicia-se a nascente do Riacho dos Patos e pelo leito deste, até o leito do Rio Caiá e daí ao sul pelo leito deste, até o ponto onde se encontram com o leito do Riacho do Capim, ao poente a partir do leito deste seguindo pelo Riacho da Pá Virada até o ponto onde se encontre com a estrada que liga o Povoado do Gambá até o Povoado de Pá Virada e daí, ao norte em linha reta, até o ponto onde se encontram o Riacho do Capim e a estrada que liga o Sítio Salvador à Mata Virgem e pelo eixo desta, até o ponto onde se limitam os Municípios de Vertente do Lério, Umbuzeiro - PB e Casinhas, localizados na igreja da Mata Virgem.

Parágrafo Terceiro - 3º Distrito - Lério limita-se ao poente com a reta que liga os pontos onde fazem limites os Municípios de Surubim, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério, localizado na estrada que liga o Povoado de Tanque Dantas em Santa Maria do Cambucá- PE à Cidade de Surubim e o ponto onde limita-se os Municípios de Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá e Santa Cecília - PB, até atingir o leito do Rio Caiá, e a partir daí, ao norte, pelo leito deste Rio até o ponto onde encontra-se com a estrada que liga o povoado de Tambor à cidade de Surubim; e ao nascente pelo eixo desta estrada, até o ponto onde se encontra com a estrada que liga o cidade de Surubim ao Povoado de Tanque Dantas em Santa Maria do Cambucá e ao sul pelo eixo desta estrada até o ponto onde fazem limites os Município de Surubim, Santa Maria do Cambucá e Vertente do Lério.

Parágrafo Quarto - 4º Distrito - Mata Virgem, limita-se ao norte, partindo do ponto onde se limitam os Municípios de Santa Cecília- PB, Umbuzeiro -PB e Vertente do Lério, seguindo os divisores de água entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, até o ponto onde se limitam os Municípios de Casinhas - PE, Vertente do Lério e Umbuzeiro - PB; a partir daí, ao nascente com a



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

estrada que liga o povoado de Mata Virgem ao Povoado de Salvador, até o ponto onde se encontram com o Riacho do Capim e a partir daí, ao sul, pela linha reta originada neste ponto, até o ponto onde se encontram com o Riacho de Pá Virada e a partir daí, ao poente, com a estrada que liga o Povoado de Gambá ao Povoado de Pá Virada e pelo eixo desta estrada, até o ponto onde fazem limites os Municípios de Umbuzeiro - PB, Santa Cecília - PB e Vertente do Lério.

Art. 5º - As despesas com a Implantação desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentária próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério,
em, 13 de Setembro de 1999.


ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES
Prefeito